

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

Lei nº 362/2012.

Baraúna/PB, 20 de Junho de 2012

DISPÕE SOBRE: Fixa os Subsídios dos Vereadores e do
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/PB e dá
Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na lei Orgânica, Regimento Interno e Legislação Complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso VI, letra "a", do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, FAZ SABER que o Plenário aprova o seguinte:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período legislativo compreendendo 2013 e 2016 serão fixados nos seguintes valores:

Vereador até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

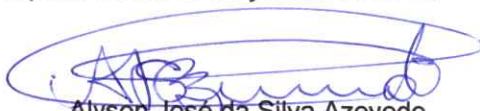
Presidente até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A^a, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2013.

Art. 3º - Em caso de convocação extraordinária durante o recesso legislativo, será pago ao vereador que efetivamente participar de Sessão, o correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio percebido, a título de parcela indenizatória, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecimento com subsídio mensal, no que comportar e for permitido pela legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2013.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional